



# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, terça-feira, 11 de janeiro de 2005.

Número 1157 ANO VI R\$ 1,00

## CADERNO I

### PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

##### DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, art. 80 e inciso I do art. 128 da Lei orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**NOMEAR**, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei n.º 1118, de 1.º de setembro de 1971, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, no Gabinete Civil, os servidores adiante nominados, a contar de 03.01.2005.

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
Carlos Augusto Alves da Gama	Assistente de Gabinete	CC-4
Silvio Maciel Pereira		
Rosinaldo de Souza dos Santos		

Manaus, 11 de janeiro de 2005.

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**  
Prefeito Municipal de Manaus

##### DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício n.º 012/2005-GPG/PGM, **resolve**

**NOMEAR**, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei n.º 1.118, de 1.º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **JÚLIO CÉZAR DE ALENCAR BESSA**, para exercer o cargo de confiança, de Diretor de Engenharia, Avaliações e Perícias - DEAP, criado pela Lei n.º 772, de 25.06.2004, com prerrogativas de Subsecretário Municipal, na Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 01.01.2005.

Manaus, 11 de janeiro de 2005.

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**  
Prefeito Municipal de Manaus

##### DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do

Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, **resolve**

**AUTORIZAR**, a Sr.ª **GINA CARLA SARKIS ROMEIRO**, Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, a se ausentar do Município, no período de 12 a 16.01.2005, a fim de na cidade de São Paulo/SP, tratar de assuntos de interesse do Município.

Manaus, 11 de janeiro de 2005.

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**  
Prefeito Municipal de Manaus

##### DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, art. 80 e inciso I do art. 128 da Lei orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício n.º 012/2005-GPG/PGM, **resolve**

**NOMEAR**, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei n.º 1118, de 1.º de setembro de 1971, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, na Procuradoria Geral do Município - PGM, os servidores adiante nominados, a contar de 1.º.01.2005.

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
Izabel Cristina Silva e Lima	Secretária do Procurador Geral	CC-1
Ocicleide Miraci Dezincourt Negreiros	Secretária do Subprocurador Geral	CC-1
Monique Rodrigues da Cruz	Assessores do Gabinete do Procurador Geral	CC-1
Lara Núbia Miranda Fernandes		
Maria José Marques Soares	Coordenadoria de Documentação Arquivo e Biblioteca	CC-1
Alex Sandra Guimarães Cuvello Motta	Departamento Administrativo Financeiro	CC-1
Ana Paula dos Santos	Departamento de Regularização Fundiária	CC-1
Maria Marta Brasil Soares	Secretária de Procurador da Especializada	CC-1
Edneide Montenegro Castro	Secretária de Procurador da Especializada	CC-1
Odiléia Monteiro de Carvalho	Secretária de Procurador da Especializada	CC-1

Rosa Eunice de Souza Ferreira	Secretária de Procurador da Especializada	CC-1
Márcia Mendes Saraiva	Secretária de Procurador da Especializada	CC-1

Manaus, 11 de janeiro de 2005.

  
**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**  
 Prefeito Municipal de Manaus

**ERRATA do Decreto de 03 de janeiro de 2005 Publicado no D.O.M nº 1.151, de 03.01.2005, que nomeou para exercer o cargo de confiança de Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMASC.**

Onde se lê:

PAULA ÂNGELA VALÉRIA DE OLIVEIRA

LEIA-SE:

PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA

Manaus, 11 de janeiro de 2005.

  
**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**  
 Prefeito Municipal de Manaus

### FUNDAÇÃO VILLA-LOBOS - FVL

Portaria nº 0003/2005 - G.D.P - F.V.L

O Diretor Presidente da Fundação Villa-Lobos, no exercício da competência que lhe são conferidas nos termos do Inciso II do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

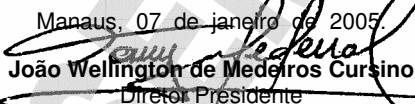
**RESOLVE:**

**I - DEMITIR** do quadro funcional da Fundação Villa-Lobos o servidor abaixo discriminado.

- Nome: DILMA DE SOUZA COSTA
- Cargo: Técnico de Nível Superior

Esta portaria entra em vigor a contar de 07.01.2005.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

Manaus, 07 de janeiro de 2005.  
  
**João Wellington de Medeiros Cursino**  
 Diretor Presidente

### EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

**A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU**, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal n.º 514, de 16-12-99, **Considerando** o disposto no Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através

correspondência postal registrada com “aviso de recebimento”;

**Considerando** o princípio constitucional do contraditório; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com e desconto de 20% (vinte por cento).

**A não apresentação do Condutor** importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso- poderá ser oferecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

Os formulários para apresentação do condutor ou oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no Setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas.

Nome	Placa	Auto	Código Multa	Data Infração	Data Emissão da Notificação
1. ALDEMIR MORAES	JWN-5720	AD002 25348	621-1	24/12/04	30/12/04
2. ALUIZO DE MATOS ARAUJO	JWR-1308	AC002 57930	736-6	20/12/04	28/12/04
3. ANA LUCIA DE MELO FERREIRA	JWQ-9109	AC002 57720	605-0	16/12/04	23/12/04
4. ANA MARIA COSTA MATTOS	JXF-3358	AD002 23788	621-1	13/12/04	21/12/04
5. ANA MARIA COSTA MATTOS	JXF-3358	AD002 23796	622-0	13/12/04	21/12/04
6. ANGELA MARGARETH DA C GARCIA	JXL-0969	AC002 58443	605-0	20/12/04	29/12/04
7. ANNY SOCORRO T DO NASCIMENTO SA	JXK-5740	AD002 25636	605-0	22/12/04	30/12/04
8. ANTONIO ASSEN MELO CAMILI	JXU-6259	AD002 24973	621-1	17/12/04	28/12/04
9. ANTONIO JOSE LOPES DE SOUSA	JXT-2313	AD002 25137	605-0	28/12/04	30/12/04
10. ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA	JXD-2691	AC002 59889	704-8	19/12/04	24/12/04
11. ARIIVALDO MALIZIA	JXB-2329	AD002 24474	605-0	16/12/04	28/12/04
12. ARMANDO NETO DA C COSTA REPOLHO	JXF-8479	AD002 25107	605-0	24/12/04	30/12/04
13. AZAMOR RENOVATO DOS SANTOS FILHO	JWN-1992	AD002 25333	605-0	28/12/04	30/12/04
14. BANGO CIDADE LEAS S/A ARR MERC	JWM-1010	AD002 25371	621-1	28/12/04	30/12/04
15. BENIVALDO DA SILVA SOUZA	JXN-8329	AD002 25718	621-1	24/12/04	30/12/04
16. BGPL-COMERCIO DE TABACO LTDA	JWU-9130	AD002 25433	605-0	23/12/04	30/12/04
17. BOANERGES DA SILVA AIRES JUNIOR	JXD-6570	AD002 25343	621-1	22/12/04	30/12/04
18. BRAULIO GHIDALEVICH	JWU-6327	AD002 24563	605-0	17/12/04	28/12/04
19. BRAULIO GHIDALEVICH	JWU-6327	AD002 24754	621-1	16/12/04	28/12/04
20. CARLOS ANTONIO TAVARES DE SOUSA	JWF-3330	AD002 23577	605-0	12/12/04	21/12/04
21. CARLOS MESTRINHO LIMA	JWJ-5320	AI0006 7361	555-0	20/12/04	28/12/04
22. CAUBY LEITE MOTTA JUNIOR	JXQ-1360	AC002 57585	736-6	14/12/04	22/12/04
23. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JWS-8224	AC002 48413	736-6	13/12/04	18/12/04
24. ELANE MARIA ROCHA DE ALMEIDA	JXB-3289	AC002 59780	704-8	14/12/04	22/12/04
25. ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA	JWW-0187	AD002 24429	567-3	18/12/04	28/12/04
26. ERIK CARLOS PINTO MAKLOUF	JWU-8935	AC002 59204	605-0	14/12/04	22/12/04
27. ERMITO GAIA RODRIGUES	JWH-9043	AD002 25010	621-1	18/12/04	28/12/04
28. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERV LTDA	JWS-4483	AD002 25338	621-1	22/12/04	30/12/04
29. GENIVAL JACOB GONZALEZ	JXD-8444	AC002 60724	601-7	27/12/04	30/12/04
30. GERALDO MAJELA DOS SANTOS	JXF-3229	AD002 25634	605-0	22/12/04	30/12/04

31. GWAN JIN UM	JWS-3742	AC002 56288	605-0	15/12/04	28/12/04
32. HARUO OMORI	JWQ-4288	AD002 25224	567-3	27/12/04	30/12/04
33. HERCULANO GONCALVES DE SOUZA	JWK-6330	AD002 25384	605-0	22/12/04	30/12/04
34. HERMES FERREIRA BRANDAO	CMQ-2735	AD002 25295	621-1	27/12/04	30/12/04
35. IONE LOPES SILVA	JXJ-8468	AD002 25506	621-1	24/12/04	30/12/04
36. ISAAC CEZAR COHEN	JWG-2217	AD002 24513	605-0	18/12/04	28/12/04
37. ITALO REIS DA SILVA	JWR-6615	AC002 60240	548-7	21/12/04	28/12/04
38. JOAO MILTON PACHECO GOMES	JWV-5697	AD002 23752	605-0	14/12/04	21/12/04
39. JOAO MOREIRA SILVA	JXX-1979	AC002 55345	548-7	22/12/04	28/12/04
40. JOSE ALMIR DE ALMEIDA CHAGAS	JWS-2488	AD002 25357	621-1	27/12/04	30/12/04
41. JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA	JWP-9394	AD002 25609	621-1	25/12/04	30/12/04
42. JOSE DANTAS SALDANHA	JWY-9946	AD002 24454	605-0	20/12/04	28/12/04
43. JOSE HILSON VASQUE DA SILVA	JWU-6809	AC002 58534	605-0	24/12/04	30/12/04
44. JOSE MARIA ALMEIDA FRANCA	JWP-0975	AD002 25061	621-1	22/12/04	28/12/04
45. JUCINEIDE DOS SANTOS RAMOS	JWY-2237	AD002 25396	605-0	24/12/04	30/12/04
46. JURACI IDELFONSO	JWF-5962	AD002 25220	567-3	26/12/04	30/12/04
47. KDX PRODUTOS RAD E HOSP LTDA	JWH-0981	AD002 25187	605-0	27/12/04	30/12/04
48. LAILA MARIA MAKAREM NADAF	JWU-4524	AC002 59094	538-0	22/12/04	28/12/04
49. LEANDRO SILVA DA COSTA	JWI-6085	AD002 25794	622-0	24/12/04	30/12/04
50. LIDIA FERNANDES DA CRUZ	JWG-7968	AD002 25106	605-0	24/12/04	30/12/04
51. LUIZ HENRIQUE PEREGRINO BAUDEL	JWO-3632	AD002 24787	605-0	16/12/04	28/12/04
52. LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMAO LEAL	JWM-6901	AD002 25831	621-1	27/12/04	30/12/04
53. MARCELO BEZERRA SOARES	JWU-1681	AD002 24725	605-0	21/12/04	28/12/04
54. MARCELO GOMES LOPES	JXJ-7770	AD002 25566	567-3	24/12/04	30/12/04
55. MARCIO FARIA	JWY-3114	AD002 24350	621-1	13/12/04	21/12/04
56. MARCO AURELIO GOMES DA SILVA	JWS-0437	AD002 25625	622-0	28/12/04	30/12/04
57. MARIA CLAUDIA HOLGUIN BEJARANO	JWW-2708	AD002 25032	621-1	19/12/04	28/12/04
58. MARIA DA SILVA LEITE	JWO-0581	AD002 25769	622-0	27/12/04	30/12/04
59. MARIA DAS GRACAS M DE OLIVEIRA	JWW-2673	AD002 24938	621-1	17/12/04	28/12/04
60. MARIA JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	JXB-8309	AD002 24572	605-0	18/12/04	28/12/04
61. MARIA LENITA CATIVO PEREIRA	JWT-0848	AD002 24625	621-1	21/12/04	28/12/04
62. MIKAELLY ADRIANA DA SILVA ARAUJO	JWI-6253	AD002 25403	567-3	27/12/04	30/12/04
63. MIRINEY GONZALES MAIA	JWV-4210	AD002 25420	605-0	23/12/04	30/12/04
64. N A FERRO JUNIOR E CIA LTDA	JWK-7563	AD002 25459	605-0	27/12/04	30/12/04
65. NABOR PEREIRA DA SILVA	NAI-4820	AD002 25757	622-0	24/12/04	30/12/04
66. NELSIMAR PINTO DE OLIVEIRA	JWQ-5974	AC002 59197	605-0	14/12/04	22/12/04
67. NILCILENE SAMPAIO LIMA	JWT-3262	AD002 24861	605-0	20/12/04	28/12/04
68. NILO CESAR NUNES DE ANDRADE	JWY-3055	AI0006 7000	555-0	18/12/04	28/12/04
69. ODILO ANTONIO BAPTISTELLA FILHO	JWN-9715	AC002 62131	545-2	24/12/04	30/12/04
70. OZIAS MONTEIRO RODRIGUES	JWR-5363	AD002 25747	621-1	23/12/04	30/12/04
71. PAULO SERGIO DA SILVA VIDAL	JXT-0821	AD002 24829	605-0	17/12/04	28/12/04
72. PAULO SERGIO MOURA	JWZ-4060	AD002 25443	605-0	24/12/04	30/12/04
73. PETROLINA DISTRIBUIDORA LTDA	JWO-9171	AD002 25178	605-0	26/12/04	30/12/04
74. PRISCILLA NOGUEIRA FRANCA	JXN-0719	AD002 24785	605-0	16/12/04	28/12/04
75. RAIMUNDA ODEISE MATOS ASSIS	JWZ-6989	AD002 25619	622-0	27/12/04	30/12/04

76. RAIMUNDA RENATA R DE SOUSA	JWP-3029	AC002 59089	656-4	21/12/04	28/12/04
77. RAIMUNDO MATOS DE SOUZA	JWG-0824	AD002 25347	622-0	24/12/04	30/12/04
78. RAIMUNDO MATOS DE SOUZA	JWG-0824	AD002 25503	621-1	24/12/04	30/12/04
79. RICARDO DE FREITAS RODRIGUES	JXN-2730	AD002 25258	605-0	28/12/04	30/12/04
80. RICARDO DE SOUZA BARRONCAS	JWV-5590	AD002 24661	605-0	17/12/04	28/12/04
81. ROBERTO SOARES EUFRASIO	JXV-8420	AD002 25336	621-1	22/12/04	30/12/04
82. RONALD BEZERRA DE LIRA	JXO-8330	AD002 24532	567-3	19/12/04	28/12/04
83. RONALDO GUERRA CUNHA	JWS-6956	AD002 25472	605-0	27/12/04	30/12/04
84. RONAV RONDONIA NAVEGACAO LTDA	JWY-2105	AD002 25714	621-1	24/12/04	30/12/04
85. ROSALIA ARAUJO DOS SANTOS	JWH-1648	AD002 24660	605-0	17/12/04	28/12/04
86. ROSANA RUBIA ELIAS DO NASCIMENTO	JXL-6459	AC002 62305	605-0	24/12/04	30/12/04
87. ROSANA RUBIA ELIAS DO NASCIMENTO	JXL-6459	AC002 62305	604-1	24/12/04	30/12/04
88. SABRINA LUCAS DE ALENCAR	JXW-7940	AD002 24527	605-0	19/12/04	28/12/04
89. SAFRA LEAS S/A ARREND MERC	JXL-5470	AI0006 7359	555-0	20/12/04	28/12/04
90. SAFRA LEASING S/A ARREND MERCAN	JWO-1686	AD002 24518	567-3	18/12/04	28/12/04
91. SEBASTIAO APARECIDO DE PAIVA	JXJ-6849	AC002 60062	704-8	17/12/04	24/12/04
92. SEBASTIAO APARECIDO DE PAIVA	JXJ-6849	AC002 58856	704-8	17/12/04	24/12/04
93. SILVIO VANER DOS SANTOS NEMER	JWY-8520	AD002 25446	567-3	24/12/04	30/12/04
94. SORAYA DIAS MAR	JWT-8000	AC002 57319	599-1	21/12/04	29/12/04
95. SPARK ENGENHARIA LTDA	JXP-0200	AD002 25732	622-0	28/12/04	30/12/04
96. SPARK ENGENHARIA LTDA	JXP-0200	AD002 25839	622-0	28/12/04	30/12/04
97. SUECI CARNEIRO SBOAIA	JXP-1360	AD002 25517	621-1	25/12/04	30/12/04
98. TCA TRANSP COLETIVOS DO AM LTDA	JXA-6213	AD002 25108	605-0	24/12/04	30/12/04
99. TCA TRANSP COLETIVOS DO AM LTDA	JXA-5626	AD002 25142	605-0	28/12/04	30/12/04
100. VOLKSWAGEN LEASING S/A ARR MERC	JXJ-2603	AC002 49351	736-6	15/12/04	23/12/04
101. VOLKSWAGEN LEASING S/A ARR MERC	JXJ-2603	AD002 24602	621-1	16/12/04	28/12/04

Manaus, 11 de janeiro de 2005.

*TSUYOSHI MIYAMOTO*  
Diretor-Presidente da EMTU

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANAUS - CMM

### PROMULGAÇÃO

FAÇA saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos do Artigo 65, §8º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e Artigo 213, §2º, do Regimento Interno:

**LEI Nº 155, DE 10 / 01 /2005****DISPÕE sobre normas de funcionamento de bares e similares no município de Manaus e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica determinado que todos os bares e similares no município de Manaus deverão observar, a partir da data de publicação desta Lei, o horário de funcionamento entre as 6:00 e 23:00 horas, devendo o mencionado horário, para este tipo de atividade, constar em todos os alvarás de licença de funcionamento.

**§ 1º** - Caracterizam-se bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a este tipo, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no próprio local, inclusive os estabelecimentos localizados em conjuntos habitacionais e nas áreas denominadas núcleos habitacionais ou não.

**§ 2º** - Ficam sujeitos ao horário fixado, neste artigo, os estabelecimentos comerciais que funcionam de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e sem funcionários destinados à segurança e, ainda, aqueles que atrapalhem o sossego público.

**§ 3º** - Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares e similares de hotéis, clubes, associações e shopping centers.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais denominados de "padarias" poderão iniciar suas atividades a partir das 4:00 horas, independentemente, de licença ou autorização da Prefeitura.

**§ 5º** - O horário referido neste artigo, poderá ser antecipado ou prorrogado, mediante solicitação à Prefeitura Municipal de Alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontram instalados, desde que haja interesse público e sejam preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do imóvel.

**§ 6º** - Para fins do parágrafo anterior, a alteração do horário dependerá de parecer favorável de comissão instituída especificamente para este fim, levando-se em conta, especialmente, a prevenção à violência.

**Art. 2º** - Fica proibido, a partir da data de publicação desta Lei, o consumo interno ou externo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos denominados lojas de conveniência em postos de gasolina.

**Art. 3º** - Fica vedada a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

**Parágrafo Único** - A distância a que alude o presente artigo, será considerada como raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal do estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Guarda Civil Municipal, que poderá pedir apoio à Polícia Militar, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Todos os bares e similares que se enquadram na presente Lei serão notificados, para se adequarem ao novo horário de funcionamento.

**Art. 5º** - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**II** - Multa de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), aplicável em dobro, em caso de reincidência;

**III** - Cancelamento do Alvará de Funcionamento;

**IV** - Fechamento administrativo do estabelecimento com aposição de lacre de todas as entradas.

**§ 1º** - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo Municipal poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

**§ 2º** - Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado o auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa que providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal em vigor, nos termos desta Lei.


**Art. 6º** - Antes da aplicação das penalidades do artigo anterior desta Lei, o Executivo Municipal, em conjunto com Poder Legislativo, fará ampla divulgação por um prazo de 60 (sessenta) dias, do horário de funcionamento dos bares e similares e das normas contidas nesta Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 10 de janeiro de 2005

  
Ver. **LUIZ FERNANDO MORAES DA COSTA**  
Presidente em exercício



**Diário Oficial**  
**Município de Manaus**

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Prefeitura Municipal de Manaus

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gerência Operacional

Composição e Impressão  
Diário Oficial do Município de Manaus  
Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças  
Manaus- Amazonas  
TELEFONES: 622 6790/FAX 231 1483

Email: [dom@semad.am.gov.br](mailto:dom@semad.am.gov.br)